

RESOLUÇÃO nº 216/2020

Dispõe sobre medidas de prevenção e orientações acerca da pandemia do novo coronavírus no âmbito do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 9.831, de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações do colegiado realizada de forma virtual, por maioria dos seus membros,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme Art. 196 da Constituição Federal Brasileira de 1988;

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme Art. 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando que a criança e o(a) adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, conforme Art 7º do ECA;

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, de acordo com Art. 2º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ratificada pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde no Brasil;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) elaborado pelo Ministério da Saúde em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre a situação do novo coronavírus como pandemia mundial, no último dia 11 de março;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 55.115, de 12 de março de 2020, que trata de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado do RS;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 55.118, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado;

Considerando as orientações do Conselho Nacional de Justiça por meio da Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

Considerando a comunicação aos Conselhos de Direitos referente às medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, de 17 de março de 2020, do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos

Humanos, que determina uma série de procedimentos preventivos aos Conselhos de Direitos vinculados ao departamento supracitado;

Considerando a declaração de estado de calamidade pública no RS, por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar as medidas e orientações expedidas no âmbito do território do Rio Grande do Sul para o enfrentamento da situação de pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), por meio dos Decretos Estaduais nº 55.115 e 55.118, ambos publicados em março do corrente ano;

Art. 2º Ratificar as orientações do Conselho Nacional de Justiça expressas na Recomendação nº 62/2020, no que se refere ao atendimento à adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas sob regime de privação de liberdade ou semiliberdade;

Art. 3º Recomendar que as estratégias de enfrentamento a esse cenário de crise e as medidas de prevenção contra a contaminação pelo COVID-19, a serem tomadas pelo Poder Público ou pelo setor privado, observem o princípio da absoluta prioridade e o melhor interesse da criança e do adolescente conforme dispositivos legais vigentes;

Art. 4º Suspender todas as suas atividades presenciais, tais como eventos, representações em coletivos externos ou eventos, reuniões plenárias, reuniões de comissões e de grupos de trabalho, pelo período de 15 dias a contar da data desta Resolução, podendo caber prorrogação.

Parágrafo único. Ficam suspensos também o atendimento presencial na sede do CEDICA/RS pelo mesmo período previsto no caput deste artigo.

Art. 5º As atividades neste período serão realizadas à distância pelo regime de teletrabalho, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis entre os(as) conselheiros(as), que desempenham representação no CEDICA/RS, tais como e-mail, WhatsApp, redes sociais ou outra ferramenta que venha a ser identificada pelo grupo para efetivação de suas demandas.

Parágrafo único. A forma de comunicação para o encaminhamento de demandas ao CEDICA/RS deverá ser realizada por meio do e-mail cedica@sjcdh.rs.gov.br. As redes sociais do Conselho serão atualizadas conforme a necessidade de veiculação das informações.

Art. 6º Recomenda-se aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente das cidades gaúchas que sigam as medidas determinadas pelos Decretos Estaduais supracitados, além das orientações dispostas no município, e orientem os poderes executivos em âmbito municipal, que ainda não tomaram medidas de prevenção ao COVID-19, a adotá-las em caráter de emergência, visando não apenas a proteção integral das crianças e adolescentes, como de todos os demais cidadãos.

Art. 7 Fica transferida a reunião plenária ordinária do mês de março para a primeira terça-feira subsequente ao fim do período de quarentena determinado pelo Decreto Estadual nº 55.115/2020.

Art. 8º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de março de 2020.



Lúcia Flesch

Presidente do CEDICA/RS